

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS COM FOCO NA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Instrução Normativa Nº 001/2021 CME/JEQ de 26 de novembro de 2021. Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino do Município de Jequié-BA, com foco na BUSCA ATIVA ESCOLAR

O Conselho Municipal de Educação de Jequié-BA – CME/JEQ, no uso de suas atribuições legais e baseado no que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.278 - de 30 de dezembro de 1992, que o cria e ainda a LEI Nº 1.423/97, de 21 de outubro de 1997 que modifica a lei supracitada, em especial o ART. 2º, para o qual **“O conselho tem como finalidade o estudo, o planejamento e orientação de todas as atividades relacionadas com a política educacional do Município”**, e CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais Nº 53/06 e Nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei Federal Nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei federal Nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);
- a Lei Municipal Nº 1957/2015 e modificada pela Lei Municipal Nº 2078/2018 que institui o Plano Municipal de Educação do Município de Jequié-BA em especial a Estratégia 2.9 (que preconiza a *Chamada Pública de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgão públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude*), bem como o que preconiza a Estratégia 3.7 ( *Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com o serviço de Assistência Social, Saúde e proteção à Adolescência e Juventude, a partir da vigência deste plano*)
- a Resolução CNE/CEB Nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Resolução CNE/CEB Nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade;

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br).

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba  
[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

- a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)”;
- a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;
- a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando;
- a perspectiva de contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar,

## RESOLVE:

Art. 1º As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, matrícula e transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades, na Rede Municipal de Ensino de Jequié, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os procedimentos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a propiciar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

Parágrafo Único: esta Instrução Normativa definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, matrícula, transferência e recepção de alunos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jequié.

Art. 2º Será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Jequié, será possibilitada a matrícula, conforme condições e critérios estabelecidos pela escola, em consonância com as condições objetivas de atendimento.

§ 2º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consonante às normas pertinentes e com o suporte constante da Secretaria Municipal de Educação às escolas onde esses estudantes estarão matriculados além da oferta da formação continuada aos professores que irão atuar no atendimento desses estudantes.

§3º A Secretaria Municipal de Educação de Jequié, deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br).

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

cada etapa/modalidade de ensino, conforme Diretrizes Nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação de Jequié, deverá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido, de forma a assegurar que nenhum aluno fique fora da escola.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação de Jequié, deverá garantir a oferta do transporte escolar, a alimentação escolar, escolas estruturadas, bem como o material didático e tecnológico necessários e em tempo hábil, contribuindo para a permanência efetiva do estudante matriculado na escola.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a presença de professores em atividade de docência, em número suficiente, para atender em todas as salas de aula.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação de Jequié, deverá criar e implementar políticas e ações que venham possibilitar a permanência dos estudantes nas escolas com qualidade e sucesso.

Art. 3º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único. Entender-se-á como “endereço indicativo” aquele diverso do da sua residência, mas informado pelo pai/ mãe ou responsável.

Art. 4º A matrícula na Rede Municipal de Ensino, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, no chamado “período regular de matrículas”, e possibilidade de “matrícula extemporânea”, para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar, em observância ao número máximo de estudantes determinado pelo PME e ou normas exaradas pelo CME/JEQ.

Art. 5º No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

Art. 6º As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br).

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

Parágrafo Único: havendo a impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade de estudos na unidade mais próxima do endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 7º. Na ocasião da matrícula ou rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de Controle Institucional, como Censo Escolar.

Parágrafo Único: na hipótese de inexistência de algum documento, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

Art. 8º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

Parágrafo Único. Os casos de educandos que moram distante da unidade escolar serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.

Art. 9º. Havendo a necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

Art.10. As informações detalhadas da oferta de vagas serão definidas na Portaria de Matrícula exarada pela Secretaria Municipal de Educação de Jequié, elaborada em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação – CME/JEQ, conforme normativas nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 1º A Portaria de Matrícula deve ser amplamente divulgada no âmbito municipal, em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.

§ 2º A definição de prazos regulares para a matrícula e rematrícula dos alunos, não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a matrícula extemporânea, de forma a garantir que nenhum aluno fique fora da escola.

Art. 11. Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento da “Ficha de Matrícula” e demais informações necessárias ao acompanhamento escolar dos estudantes, em parceria com a família.

Art. 12. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais/mães ou responsáveis legais, ou

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br).

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos documentos constantes na Portaria de Matrícula.

I – Na falta de um ou mais documentos mencionados na Portaria de Matrícula, o aluno deverá ser matriculado e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção em prazo compatível, e posterior apresentação à Direção da Escola.

II – Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá estar em constante contato com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos da criança ou adolescente.

III – Nos casos de estudantes em maioria, de igual modo, a escola deverá estar em constante contato com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos.

IV – Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino.

Art. 13. As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Instrução Normativa e documentos dela decorrentes.

§ 1º é responsabilidade de toda a equipe responsável pelos processos de matrícula e rematrícula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

§ 2º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

§ 3º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Jequié orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e Extemporânea, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar dos mesmos.

Art. 14 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Jequié, após ouvir o Conselho Municipal de Educação – CME/JEQ, se necessário.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié




ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

rematricula dos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jequié BA, revogando-se as disposições em contrário.

26 de novembro de 2021  
Conselho Municipal de Educação de Jequié –BA

  
Vitoria Maria Brandão  
Presidenta do CME/JEQ

Conselheiras/os presentes

Denize Brito Ferreira  
Dilma Santana Miranda  
Eliene Flora Silva Santos  
Luciene Matos de Souza  
Rubileia Souza Santos  
Washington Luis Silva Oliveira

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br).